ATA DA 582ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA VIRTUALMENTE, NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

No dia 17 de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 8h, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se virtualmente, por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **582ª Quingentésima Octogésima Segunda Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 2231/2021. A Sessão foi realizada de forma virtual, aberta e presidida pelo Presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira. Com a presença da Vice-Presidente - Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, do Tesoureiro -Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; do(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730, Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092; do Conselheiro Suplente: Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano – CRMV-GO 1846. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Ato seguinte registrou a ausência dos Conselheiros Zoot. Antelmo Teixeira Alves e Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho. Comunicou que o conselheiro José Vanderlei Burim Galdeano foi convocado para substituir o conselheiro Paulo Roberto Lucas V. Filho durante esta sessão. Ato contínuo registrou a participação da Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL** - **2.1) Da Presidência.** O Presidente do CRMV-GO

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

informou sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e esta. No dia 04 de novembro de 2021, foi realizado pelo CRMV-GO o Seminário Básico de Orientação Profissional em Responsabilidade Técnica; 04/11/2021 – o Presidente Rafael Costa Vieira e o Tesoureiro realizaram reunião com o Gerente do Banco do Brasil para negociação das taxas com a instituição financeira e envio de boletos da anuidade do exercício de 2022, para a realização do convênio que será encaminhado ao CFMV; Rafael Vieira, Ingrid Bueno e Irineu Batista participaram de reunião virtual com o Ministério Público para discutir sobre as Políticas de Bem-Estar Animal no estado de Goiás e o desvio de finalidades nas unidades de vigilância em zoonoses; Rafael Vieira e Ingrid Bueno participaram de reunião com a Delegada do Meio Ambiente Sinelle Lemes de Santana e o méd. vet. Cristiano Mougenot Mores para discutir sobre a necessidade de médicos veterinários na polícia científica. **2.2) Da Vice-presidência.** A Vice-Presidente Ingrid Bueno informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de outubro de 2021: 17 (dezessete) termos de fiscalização; 103 (cento e três) termos de constatação; 13 (treze) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 11 (onze) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de infração – reincidente ao artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 29 (vinte e nove) autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 130 (cento e trinta) empresas fiscalizadas *in loco*; 4 (quatro) profissionais fiscalizados *in loco*; 12 (doze) fiscalizações agendadas; 216 (duzentos e dezesseis) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer); 83 (oitenta e três) contato com profissionais para envio do formulário de autofiscalização; 01 (um) auto de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV 682/2021. Ato contínuo o Presidente Rafael Vieira comentou que o CRMV-GO apresentou proposta ao CFMV de fiscalização remota, que na verdade é uma preparação para fiscalização, uma limpeza dos dados de forma remota para deixar a fiscalização mais atuante. Não é excluir as outras fiscalizações, é fazer uma limpeza dos dados para atingir o alvo. Comunicou que esta semana foi solicitado ao CFMV manifestação do Grupo de Trabalho. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral informou sobre a

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 28 de outubro a 17 de novembro de 2021. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o Tesoureiro Irineu Batista Júnior ratificou a reunião com o Gerente do Banco do Brasil e informou que o boleto da anuidade 2022, já vai sair automático com o desconto concedido pela Resolução do CFMV. O profissional ou empresa só irá requerer outro boleto se for parcelar a anuidade. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 31 de outubro de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Despacho nº 611/2020.** A Gerente Técnica do CRMV-GO informa sobre fiscalização e constatação de irregularidades na atuação do médico veterinário M.R. inscrito no CRMV-GO. Solicita avaliação da atuação profissional. Em 08/10/2021, a gerente técnica retorna o processo com a informação de que não foi possível realizar fiscalização conjunta na empresa Antônio Bernardes dos Reis, conforme solicitado na 578ª Sessão Plenária Ordinária, devido ao quadro de fiscais do CRMV-GO. Comunica que conforme Ofício nº 449/2021/SFA-GO/SE/MAPA, a empresa foi autuada e interditada pelo MAPA. Comunica ainda, que até a presente data a Anotação de Responsabilidade Técnica com o Médico Veterinário M.R. está em vigor, e que o profissional é o responsável técnico do estabelecimento desde 10/05/2019. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário M.R., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 5º, 8º inciso XXXII, 9º inciso I alíneas "b" e "c", 18 inciso III, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **3.3 - Processo Administrativo nº**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

5290/2021 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. **Ofício nº 260/2021/SFA-GO/SE/MAPA.** Encaminha para conhecimento e providências necessárias, documentos decorrentes de infração apurada pelo MAPA, no estabelecimento Êxodos Center Pet Ltda., referente ao processo de nº 21020.002329/2017-01. A autuação ocorreu por "expor à venda produto de uso veterinário fracionado, venda de produto não licenciado pelo MAPA e não ter registro. O responsável técnico do estabelecimento à época da infração era o Médico Veterinário R.C.M. O CRMV-GO encaminhou ofício ao profissional solicitando esclarecimentos quanto à infração do MAPA, porém, não houve manifestação. O fato ocorreu no exercício de 2017, e o profissional não é mais o responsável técnico. A Secretária Geral registrou que deve-se fazer uma fiscalização atualizada. Irineu sugeriu o arquivamento e proceder uma nova ação com fiscalização. O Presidente registrou que concorda com nova fiscalização. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que devido ao lapso temporal; que o profissional não é mais o responsável técnico; e que nas últimas fiscalizações do CRMV-GO não foram constatadas irregularidades, o processo foi arquivamento. Comunicar ao MAPA. **3.4 – Processo Administrativo nº 9383/2021. Ofício nº 3022/2021 – AGRODEFESA.** Comunica o recebimento de comunicação de possível fraude do exame Anemia Infecciosa Equina – AIE – Mormo. Após averiguações a respeito do caso, a Coordenação do Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos – PESE, emitiu a Manifestação nº 26/2021 – GESAN – 06233, identificando o envolvimento do médico veterinário habilitado no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE, L.F.C. na possível fraude. Encaminha cópia do processo nº 202100066007402. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário L.F.C., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 5º, 6º incisos I e II, 8º incisos V, XXX e XXXII; 9º inciso I alíneas "b" e "c", inciso V, 17 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **3.5 – Processo Administrativo nº 9670/2021 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**. Encaminha para

conhecimento e providências necessárias cópia do Processo nº 21020.000240/2020-06, para apuração de possíveis irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, cometidas pela médica veterinária H.C.V. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor da médica veterinária H.C.V. por indícios de infrações aos artigos: 1º, 2º, 3º, 5º, 6º inciso II, 8º incisos V, XXX e XXXII; 9º inciso I alíneas "b" e "c", inciso V, 17 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **3.6 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente comunicou a inversão de pauta, a pedido da Conselheira Suzana Rodrigues Severino. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 8471/2021 – Médica Veterinária Lorraine Pereira Antônio. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO,** nos termos dos artigos 15, 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8623/2021 – Médica Veterinária Luana Martins Schaly Oliveira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5295/2021 – Médica Veterinária Ednea Freitas Portilho. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO,*** *nos termos dos artigos 15, 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8376/2021 – Médico Veterinário Fernando Carrijo dos Santos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora colocou o processo em diligência. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 8452/2021 – Médico Veterinário André Magalhães Rezende. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora colocou o processo em diligência. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 8578/2021 – Médica Veterinária Greice Ferrari Bianchini. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO o CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9170/2021 – Unidade de Vigilância de Zoonoses de Itumbiara Goiás. Assunto:** projeto de controle populacional de cães e gatos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"indeferido o pedido de aprovação do projeto de castração devido as irregularidades constatadas na análise do mesmo."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Prosseguindo o Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº 8898/2021 – Médico Veterinário Vinícius Lutz. Assunto:** projeto de controle populacional de cães e gatos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e

concluiu: *"Pelo exposto, indefere-se a solicitação. Após as correções dos itens supracitados, há possibilidade de nova submissão para análise, com novo cronograma de ações."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 8537/2021 – Seção de atendimento de pessoa física do CRMV-GO. Assunto:** cancelamento do registro do médico veterinário Robinson Martins Guimarães por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 9110/2021 – Médico Veterinário João Herculano de Araújo Neto. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades – Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 08/10/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 8587/2021 – Agroperinelli Comércio e Transportes Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender o artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 8569/2021 – Eliene Alves Pereira Sousa ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica.

A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, retroagindo os efeitos legais até 06/01/2020, em conformidade com o artigo 36, parágrafo único, inciso I da referida resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 8726/2021 – Stella Brito Caponi – consultório veterinário. Assunto:** cancelamento do registro de consultório veterinário. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário CPF, em consonância com o artigo 35 da Resolução 1.041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº 9318/2021 – Médico Veterinário Gubio Dias Ferreira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora colocou o processo em diligência para solicitar ao profissional esclarecimentos sobre o(s) motivo(s) da solicitação de cancelamento da inscrição nessa regional. Questionar se as atividades/atribuições pertinentes ao cargo de fiscal sanitário, não são pertinentes ao exercício da Medicina Veterinária. **Processo Administrativo nº 9323/2021 – L R Serviços e Produtos Veterinários Ltda. ME. Assunto:** avaliação de conteúdo programático do curso de auxiliar veterinário. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento do credenciamento em conformidade com os incisos I, III, V, XII, XIII, parágrafos 1º e 4º do artigo 4º da Resolução Nº 1281, de 25 de julho de 2019."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordanna de Almeida e Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela

encaminhados. **Processo Administrativo nº. 4999/2021 – Clínica Veterinária Bem-te-vi Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa haja vista que foi regularizada a situação do estabelecimento artigo 3º da Resolução 682 de 16/03/2001."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7757/2021 – Indústria e Comércio Fosforte de Nutrição Animal Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***indeferimento do pedido de cancelamento de auto de infração, conforme artigo 28 da lei nº 5517/68 e artigos 1º e 2º da Resolução CFMV nº 683/01."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8091/2020 – Marco Túlio Oliveira Meneses - Marcão. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa e cancelamento do auto de multa, haja vista que foi regularizada a situação do estabelecimento conforme artigo 3º, da resolução CFMV 682/2000."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10951/2020 – Luiz Eduardo Gimenes Ferreira ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, levando em consideração que: a empresa não regularizou as pendências demonstradas no auto de infração; a empresa optou por protocolar pedido de*

cancelamento da PJ junto ao CRMV-GO; o CNPJ da empresa ao ser consultado mantém-se como ativo; a empresa possui débitos e auto de multa foi lavrado em 23 de julho de 2021; em plenária foi autorizada a suspensão do registro da empresa por haver outra empresa no mesmo local conforme fiscalização de 04 de março de 2021. O meu voto é pelo ***deferimento da defesa e cancelamento do auto de multa*** *haja vista que a empresa estava suspensa antes de ser lavrado o auto de multa. Conforme artigo 3º da 672/2020."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11149/2020 – Rodrigues & Ribeiro Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa e cancelamento do auto de multa,*** *tendo em vista que as irregularidades estruturais foram sanadas e as justificativas embasadas sendo válidas, conforme artigo 3º da Resolução CFMV no 682 de 16/02/2001."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7467/2021 – Médico Veterinário Jefferson Carlos Souza Santos. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 25 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora colocou o processo em diligência. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 6996/2021 – Bichos Comércio e Serviços Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora colocou o processo em diligência. **Processo Administrativo nº. 7144/2021 – Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***indeferimento do pedido de cancelamento do auto de multa*** *da empresa, por não atender ao disposto no artigo 3º da Resolução CFMV nº 672, de 2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº.**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

7788/2021 – Carolina Rodrigues Carrijo. Assunto: defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***indeferimento da defesa haja vista que não foi regularizada a situação do estabelecimento conforme disposto no artigo 1º, inciso II, da resolução CFMV 1177 de 17/10/2020."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10196/2019 – Usina de Laticínios Jussara S/A. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo indeferimento da defesa, haja vista que não foi regularizada a situação do estabelecimento para atender ao disposto no conforme artigo 1º da Resolução CFMV 1177/19, além disso vale ressaltar que o CRMV GO não faz parte de nenhum outro processo movimentado pela empresa e que a temática sobre a obrigatoriedade do registro no CRMV das industrias de atividades relacionadas a indústria de laticínios é um assunto já pacificado em decisões judiciais."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8572/2021 – Francisco Nunes da Silva Neto. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa, conforme artigo 1º, inciso II (****hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios e demais serviços médicos veterinários****) da resolução CFMV 1177/17."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7855/2021 – Mais Sabor Goianésia Rações para animais Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa, conforme artigo 1º,*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

inciso II (hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios e demais serviços médicos veterinários) ***da resolução CFMV 1177/17****."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9517/2020 – Alex Alves Itaberay. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa haja vista que foi regularizada a situação do estabelecimento conforme artigo 2º paragrafo 2º da Resolução 672 de 16/09/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1423/2021 – Hospital Veterinário Vidas Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa cancelando o auto de multa****, haja vista que foram realizadas as correções para atender aos artigos 5º, alínea a da Lei nº 5.517/68, artigos 10º, 11º e 15º da resolução CFMV 1275/19."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6025/2021 – Angelita Mendes de Lima. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa, conforme o cumprimento do artigo 1º, inciso XXVI (canis, gatis e abrigo de animais) da resolução CFMV 1177/17."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **José Vanderlei Burim Galdeano** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 7241/2021 – Jânio Freitas Rodrigues. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e

fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6729/2021 – Leão Barros Rações e Medicamentos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no § 7º do artigo 39, da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8749/2021 – Leilões dos Amigos Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8750/2021 – R & M Comércio e Representações Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Ao teor do exposto, voto pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, por não atender ao disposto no artigo 35, inciso I, II da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8818/2021 – Sindicato Rural de Paraúna. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no § 7º do artigo 39, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO, mantendo, porém , a cobrança dos débitos nos termos do parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 39, da referida Resolução considerando a paralização das atividades a partir de 29/09/2021, levando se em consideração a data do requerimento de suspensão de inscrição junto a este CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8463/2021 – SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 6362/2021 – Saúde e Bem Estar Animal Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de multa e arquivamento do processo por ter atendido ao disposto no Art. 3º da Resolução CFMV nº 682 e Art. 3º, parágrafo 2º da Resolução CFMV n.º 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7507/2021 – Centro Universitário Montes Belos Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de multa e arquivamento do processo por ter atendido ao disposto no Art. 3º da Resolução CFMV nº 682 e Art. 3º, parágrafo 2º da Resolução CFMV n.º 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 4162/2021 – Sileno Antônio Saldanha ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento do auto de multa por não ter atendido ao disposto do Art. 30 da Resolução CFMV nº 1041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9101/2020 – Secretária Municipal de Saúde de Valparaíso. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento do auto de multa por não ter atendido ao disposto do Art. 30 da Resolução CFMV nº 1041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8062/2021 – Tatiana Percília Flores da Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de multa e arquivamento do processo por ter atendido ao disposto no Art. 3º da Resolução CFMV nº 682 e Art. 3º, parágrafo 2º da Resolução CFMV n.º 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9126/2021 – Estar Higienização e Conservação Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento do auto de infração. A fiscalização realizada pela agente fiscal Larissa Pereira Fernandes verificou atividade de controle de vetores e pragas urbanas sem responsável técnico. Até o momento a empresa não havia homologado ART junto ao CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9064/2021 – Estar Higienização e Conservação Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento de registro da empresa. Considerando que no dia 14/09/2021 houve uma fiscalização, realizado pela agente fiscal Larissa Pereira Fernandes, (Auto de Infração nº 253/21), que verificou atividade de controle de vetores e pragas urbanas sem responsável técnico. Assim, a empresa DEVE manter o registro junto ao CRMV-GO, de acordo com Art. 2º, inciso V da Resolução CFMV nº 1177/2017 e Art. 35, inciso II, da Resolução **CFMV nº 1041/2013**."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7388/2021 – Orizona Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Voto pelo **deferimento** da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no Art. 39, § 1ºda Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3908/2021 – Bruno Ribeiro Gomes. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

presente registro, e concluiu: *"Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de multa e arquivamento do processo por ter atendido ao disposto do Art. 2º, parágrafo 2º da Resolução CFMV n.º 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7548/2020 – Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda. Assunto:** recurso auto de multa – infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"Portanto, mantenho a decisão de **indeferimento** do cancelamento do Auto de multa por continuar em desacordo com os Art. 27 da Lei nº 5517/68; Art. 1º, inciso X, da Resolução CFMV nº 1177/17 e Art. 1º, inciso I, da Resolução CFMV nº 672/01."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV – O QUE OCORRER – 4.1 – Confraternização final de ano.** Agendada confraternização com os colaboradores do CRMV-GO, diretores e conselheiros para o dia 15 de dezembro de 2021. Local e horário será comunicado posteriormente. **4.2 – Comprovante de vacinação dos servidores.** A Secretária Geral comunicou que foi solicitado aos colaboradores do CRMV-GO o comprovante de vacinação contra Covid-19. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 582ª Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 17 de novembro de 2021.

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)